**PORTARIA PRES N° 356, DE 10 DE MAIO DE 2021**

**(SIGILOSA)**

Determina o afastamento do trabalho de empregado efetivo durante os trabalhos de comissão de processo administrativo disciplinar e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 159 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR n° 0065- 05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017; e

**(TEXTO SOB SIGILO)**

Considerando o disposto no art. 147[[1]](#endnote-1) da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de aplicação subsidiária aos contratos de trabalho de empregos públicos firmados entre o CAU/BR e seus empregados;

# **RESOLVE:**

Art. 1° **(TEXTO SOB SIGILO)**

Art. 2° **(TEXTO SOB SIGILO)**

Parágrafo único. **(TEXTO SOB SIGILO)**

Art. 3° **(TEXTO SOB SIGILO)**

Parágrafo único. **(TEXTO SOB SIGILO)**

Art. 4° **(TEXTO SOB SIGILO)**

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo sua publicação, no sítio eletrônico do CAU/BR na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço [www.caubr.gov.br](http://www.caubr.gov.br/), ocorrer de forma restrita.

Brasília, 10 de maio de 2021.

(Continuação da PORTARIA PRES N° 356, DE 10 DE MAIO DE 2021 - SIGILOSA)

(original assinado)

# **NADIA SOMEKH**

Presidente do CAU/BR

1. Art. 147.  Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração. Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo. [↑](#endnote-ref-1)